



OFÍCIO Nº 023/2024 – PMI – GAB

Itarema/CE, 07 de fevereiro de 2024.

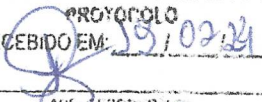
Ilmo. Sr. Gabriel Santana Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE
Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ESCOLA DE ARTES CATAVENTO DE IDEIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA
CNPJ / MF : 23.718.007/0001-01
PROYOCOLO
RECEBIDO EM: 09/02/24

ASS. ALSPD-S/A.E.





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ESCOLA DE ARTES CATAVENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem como finalidade reconhecer a utilidade pública da Escola de Artes Catavento de ideias, que atua desde 2015 na no desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, no intuito de ajudar crianças e adolescentes a encontrar caminhos que melhores a qualidade de vida nas escolas, família e na sociedade em geral.

Decerto que o título de utilidade pública visa reconhecer fundações e associações civis como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, além de permitir que a organização possa se inscrever em editais e receber recursos públicos. Logo, o presente reconhecimento se faz de extrema relevância, considerando todo o trabalho social que a presente instituição vem prestando no decorrer dos anos.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 07 de fevereiro de 2024.


ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em: 06/02/2024

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ESCOLA DE
ARTES CATAVENTO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marcos Vinícius de Azevedo
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Fica Declarada a Utilidade Pública da Escola de Artes Catavento de Ideias, inscrita no CNPJ nº 23.263.105/0001-39, com sede na Localidade de Barro Vermelho, SN, no Distrito de Almofala, Município de Itarema-Ce, Cep. 62.590-000, devidamente constituída em 10 de agosto de 2015.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 07 de fevereiro de 2024.



ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 3/2024

Autoria: ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Escola de Artes CATAVENTO DE IDEIAS, e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 3/2024, que Declara de Utilidade Pública a Escola de Artes CATAVENTO DE IDEIAS, e dá outras providências, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
- IV – ao Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitearema.ce.gov.br  contato@camaraitearema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim. No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 3/2024, que Declara de Utilidade Pública a Escola de Artes CATAVENTO DE IDEIAS, e dá outras providências..

Itarema/CE, 5 de Março de 2024

Maria Lucélia Pinto Monteiro
MARIA LUCÉLIA PINTO MONTEIRO
Presidente da Comissão

Jose Eudes do Nascimento
JOSE EUDES DO NASCIMENTO
Relator da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA

JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Diego Pinheiro Monteiro
DIEGO PINHEIRO MONTEIRO
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.